

**DECISÃO DA AUTORIDADE**

**PROCESSO Nº 040/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE **COMPUTADORES NOVOSE** DE PRIMEIRO USO, NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO, JUNTAMENTE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SEGURO; E EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE **LICENÇAS OU ASSINATURA DE OFFICE**, TAMBÉM NA MODALIDADE DE LOCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, DA UNIDADE BÁSICA DISTRITAL DE SAÚDE DR. SÉRGIO AROUCA, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. LUIS ATÍLIO LOSI VIANA E DA UNIDADE BÁSICA DISTRITAL DE SAÚDE JOÃO BAPTISTA QUARTIN, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Acolho na íntegra o parecer do Gerente Jurídico, aqui adotado como razão decisória, bem como da manifestação do Pregoeiro, para acolher o recurso interposto pela empresa **E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA** para **DECLASSIFICAR** a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, por infringência ao item **5.1 “c”** do Edital (o produto não atende à especificação editalícia, posto foi descontinuado).

Convoque-se nova sessão para continuidade da licitação, com o exame da oferta subsequente e qualificação “na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor” (art. 4º, XXI, Lei n. 10.520/02).

Ciência aos licitantes.

Publique-se.

Ribeirão Preto, 06 de fevereiro de 2018.

  
**Marcelo Cesar Carboneri**

Diretor Administrativo